

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 014-04/2016

**Adiciona atribuições para o cargo  
de provimento efetivo de Fiscal**

**Cesar Leandro Marmitt**, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou de acordo com o Autógrafo nº \_\_\_/2016 e sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Ficam acrescidas as seguintes atribuições cargo de Fiscal, constantes no Anexo I da Lei nº294-04/1992, passando a **descrição sintética** a vigor com a seguinte redação:

Anexo I

Categoria Funcional: Fiscal

*"a) **Descrição sintética**: exercer a fiscalização geral nas áreas de obras, indústria, comércio e transporte coletivo, e no pertinente à aplicação e cumprimento das disposições legais compreendidas na competência tributária municipal, bem como fiscalizar as questões relacionadas com a vigilância sanitária e com as posturas estabelecidas em lei."*

**Art. 2º** Ficam acrescidas as seguintes atribuições cargo de Fiscal, constantes no Anexo I da Lei nº294-04/1992, passando a **descrição analítica** a vigor com a seguinte redação:

Anexo I

Categoria Funcional: Fiscal

*"b) **Descrição analítica**: Exercer a fiscalização nas áreas de obras, indústria, transporte coletivo, comércio, fazendo notificações e embargos; registrar e comunicar irregularidades referentes a propaganda, rede de iluminação pública, calçamentos e logradouros públicos, sinaleiras e demarcações de trânsito; exercer o controle em postos de embarque de táxis; executar sindicâncias para verificação das alegações decorrentes de requerimentos de revisões, isenções, imunidades, demolições de prédios e pedidos de baixa de inscrição; efetuar levantamentos fiscais nos estabelecimentos dos contribuintes sujeitos ao pagamento de tributos municipais; orientar os contribuintes quanto às leis tributárias municipais; intimar contribuintes ou responsáveis, lavrar autos de infração; proceder quaisquer diligências; prestar informações e emitir pareceres; elaborar relatórios de suas atividades; executar tarefas afins. Executar serviços de profilaxia e política sanitária sistemática; inspecionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos funcionários; inspecionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e sanitários; fazer inspeções rotineiras nos açougues e matadouros; fiscalizar os locais de matança verificando as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza e refrigeração convenientes ao produto e derivados; zelar pela obediência à legislação sanitária; reprimir matanças clandestinas, adotando as medidas que se fizerem necessárias; apreender carnes e derivados que estejam à venda sem a necessária inspeção; fiscalizar locais que prestam serviços à saúde ou manuseiem insumos relacionados a ela; revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação pertinente; investigar medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias; identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes; participar do desenvolvimento de programas sanitários; participar na organização de comunidades e realizar*

ban

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

*atividades educativas e de saneamento; vistoriar os estabelecimentos de venda de produtos; proceder e acompanhar processos administrativos; instruir autorizações e licenças na respectiva área de atuação; dirigir veículos da municipalidade, mediante autorização da autoridade administrativa, para cumprimento de suas atribuições específicas; executar atividades para cumprir convênios firmados com outros Entes e órgãos; cadastrar, licenciar, inspecionar, autuar, coletar amostras e apreender produtos nos estabelecimentos e áreas de fiscalização de sua competência, e outras atribuições correlatas. Inspeccionar estabelecimentos públicos e privados, empresas, locais e casas de diversão para verificar o cumprimento do Código de Posturas do Município; fiscalizar estabelecimentos comerciais, industriais e profissionais, bem como veículos, caminhões de frete, balneários, obras e construções, prédios públicos e privados; receber denúncias sobre o descumprimento do Código de Posturas; fiscalizar o cumprimento de recomendações às pessoas físicas e jurídicas que tenham recebido vistoria prévia; realizar medições de ruído para comprovar transgressão às limitações contidas no Código de Posturas; notificar e autuar estabelecimentos e pessoas; proceder e acompanhar processos administrativos relacionados com a fiscalização o Código de Posturas; desempenhar outras atividades correlatas com a fiscalização do Código de Posturas.*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 de março de 2016

  
**CESAR LEANDRO MARMITT**  
Prefeito Municipal

*Registre-se e Publique-se*

  
Leandro Luis Johner  
Secretário de Administração e Finanças

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI Nº 014-04/2016

Senhora Presidente  
Senhores(as) Vereadores(as)

Apresentamos o projeto de lei nº014-04/2016, por meio do qual se busca a inserção de novas atribuições ao cargo de Fiscal.

Em 2013 já foram adicionadas mais atribuições ao cargo, o qual foi criado originalmente com a Lei nº294-04/1992. No entanto, não foram ainda incluídas expressamente as questões atinentes ao Código Municipal de Posturas, as quais precisam de fiscalização.

Desse modo, o projeto representa simples atualização da legislação.

Contando com a aprovação dos senhores vereadores, renovamos votos de estima e consideração.



CESAR LEANDRO MARMITT  
Prefeito Municipal

ILMA. SRA.  
ANASTÁCIA MARIA SCHUSTER ZART  
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
CRUZEIRO DO SUL-RS